



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
51ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
19/06/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170048 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA PRATAGGY, LOCALIZADO AO LADO DO 5º BATALHÃO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180006 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA PRATAGI, LOCALIZADA PRÓXIMO A FARMÁCIA PERMANENTE, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180007 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUAB 71, LOCALIZADA PRÓXIMO AO BAR DO GIL, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180008 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA RUA A 20, LOCALZADA NA RUA DA ESCOLA DON OTÁVIO AGUIAR, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170012 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO NA RUA DAS CHÁCARAS, LOCALIZADO PRÓXIMO AO MERCADINHO DO LIO, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170013 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA RUA DAS CHÁCARAS, LOCALIZADO PRÓXIMO AO MERCADINHO DO LIO, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170015 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE NA AVENIDA BENEDITO BENTES, LOCALIZADO EM FRETE A IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA E LOTÉRICA DO BENEDITO BENTES II NO BAIRRO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170016 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA C 20, LOCALIZADO EM FRENTE A LOTÉRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO II.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170020 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA BENEDITO BENTES LOCALIZADA CANTEIRO CENTRAL PRÓXIO AO POSTO DE GALOSINA BR SÃO LUIS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170022 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES RUA BENEDITO BENTES LOCALIZADA CANTEIRO CENTRAL PRÓXIO AO POSTO DE GALOSINA BR SÃO LUIS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170024 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE RUA BENEDITO BENTES, LOCALIZADO PRÓXIMO AO CNTEIRO CENTRAL DO POSTO DE GASOLINA BR SÃO LUÍS, NO BAIRRO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170025 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA CACHOEIRA DO MIRI, LOCALIZADO NO CANTEIRO CENTRAL AO LADO DO G BARBOSA, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170026 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECUPERAÇÃO ASFALTICA NA RUA B 38, LOCALIZADO NA RU AO LADO DA FEIRA LIVRE DO BENEDITO BENTES, BAIRRO DA BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170028 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA AVENIDA CACHOEIRA DO MIRI, LOCALZADA EM FRENTE A IGREJA INTERNACIONAL PLENITUDE DE DEUS, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170029 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA AVENIDA CACHOEIRA DO MIRI, LOCALZADA EM FRENTE A MADEIREIRA MONTE CRISTO, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170030 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA CACHOEIRA DO MIRI, LOCALIZADA EM FRENTE AO 5° BATALHÃO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170031 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA CACHOEIRA DO MIRI, LOCALIZADO EM FRENTE AO CMEI PRESIDENTE FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170033 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA A 2 21, LOCALIZADO PRÓXIMO A SERRALHARIA DETALHES, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170034 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DE ÁRVORES RUA A 21, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOL PASTOR JOSÉ TAVARES, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170036 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA A 1, LOCALIZADA POR TRÁS DO AO 5° BATALHÃO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170037 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO CÓRREGO NA AVENIDA MESTRA VIRGÍNIA DE MOREAES, LOCALIZADO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA

22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170039 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO (ARENINHA) NA AVENIDA MESTRA VIRGÍNIA DE MORAES, LOCALIZADO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170040 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO DO LOETAMENTO DANDARA, LOCALIZADO AO LADO DO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170041 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO NA RUA SÃO JORGE, LOCALIZADO NA GROTA DA ALEGRIA, BAIRRO DA BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170042 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA PRATAGGY, LOCALIZADO AO LADO DO 5° BATALHÃO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170043 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA CACHOEIRA DO MIRIM, LOCALIZADO EM FRENTE A AMBREV, NO BAIRRO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170044 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA AVENIDA NORMA PIMENTEL, LOCALIZADA AO LADO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170046 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA NORMA PIMENTAL, LOCALIZADO DO LADO DA PRAÇA PADRE CÍCERO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170047 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA NORMA PIMENTAL, LOCALIZADO EM FRENTE AO TERMINAL RODOVIÁRIO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170018 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CAMILA SOARES PORCIÚNCULA, NO SENTIDO DE PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE LÂMPADAS AMARELAS DOS 19 (DEZENOVE) POSTES PÚBLICOS QUE FICAM NA ÁREA INTERNA DO CONDOMÍNIO POR LÂMPADAS EM LED. LOCALIZADO NA RUA JUCA SAMPAIO, N° 374 - FEITOSA - MACEIÓ/AL, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BARILOCHE.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170019 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CAMILA SOARES PORCIÚNCULA, NO SENTIDO DE PROMOVER A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO DE LÂMPADAS AMARELAS DOS 12 (DOZE) POSTES PÚBLICOS QUE FICAM NA ÁREA INTERNA DO CONDOMÍNIO POR LÂMPADAS EM LED. LOCALIZADO NA RUA ATILA BRANDÃO, N° 37, - SERRARIA - MACEIÓ/AL, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL IRACEMA.	DISCUSSÃO ÚNICA

32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170021/2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, ANDRÉ SANTOS COSTA, NO SENTIDO DE REALIZAR A REPINTURA E MANUTENÇÃO DA LOMBADA/QUEBRA-MOLAS APAGADO NA AVENIDA DR. FERNANDO COUTO MALTA, 601 - CEP: 57.073-030 - BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170021/2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, AO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, ANDRÉ SANTOS COSTA, NO SENTIDO DE REALIZAR A REPINTURA E MANUTENÇÃO DAS LOMBADAS/QUEBRA-MOLAS APAGADOS NA RUA LAURA MORAES GUEDES NOGUEIRA, 512, CEP: 57.073-140 - BAIRRO: CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170014/2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA TRAVESSA ROTARY, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-132, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06170017/2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA TRAVESSA ROTARY, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-132, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180001/2024	VEREADOR JOÃO CATUNDA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SANEAMENTO DA RUA AUGUSTO TENÓRIO DOS SANTOS, LOCALIZADA NO BAIRRO JACINTINHO, MACEIÓ/AL, CEP 57040-560.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180030/2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	MOÇÃO DE APLAUSOS PARA O COCO DE RODAS BABAÇU	DISCUSSÃO ÚNICA
38	MOÇÃO	PROCESSO WEB N° 06180036/2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	MOÇÃO DE APLAUSOS PARA FEDERAÇÃO ALAGOANA DE HANDEBOL - FAHD.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04180010/2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AO ADENOCARCINOMA	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02150004/2024	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	SEGUNDA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05020018/2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI O "DIA DO COOPERATIVISMO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05090049/2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA SOBRE O USO EXCESSIVO E O CONSUMO CONSCIENTE DO AÇUCAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05130029/2024	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO MÚSICO E MISSIONÁRIO CATÓLICO FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA (CANTOR FLAVINHOCN)	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°327/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA PRATAGGY, LOCALIZADO AO LADO DO 5º BATALHÃO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores e transeuntes da avenida supracitada pedem que seja revitalizado a pintura das faixas de pedestre nos pontos citados, pois existe uma dificuldade grande para atravessar na região e as faixas bem sinalizadas ajudam bastante, evitando risco de acidente. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 331/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA PRATAGI, LOCALIZADA PRÓXIMO A FARMÁCIA PERMANENTE, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da avenida supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de folhas espalhados, mato muito alto sabemos que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 322/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUAB 71, LOCALIZADA PRÓXIMO AO BAR DO GIL, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 333/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA RUA A 20, LOCALZADA NA RUA DA ESCOLA DON OTÁVIO AGUIAR, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, sem tampa causando risco de acidente grave na região, em dias de chuva a rua fica com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 306/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO NA RUA DAS CHÁCARAS, LOCALIZADO PRÓXIMO AO MERCADINHO DO LIO, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA”.

JUSTIFICATIVA

Considerando os problemas de infraestrutura os moradores da rua, que vivem um verdadeiro caos com rua cheia de buraco pedem que a pavimentação da rua seja feita para garantir dignidade e melhorias na qualidade de vida dos moradores, além de valorização dos seus imóveis e desenvolvimento do município. É necessário que sejam pensadas soluções para resolução do problema supracitados e que o Poder Executivo possa ter um olhar mais humanizado às necessidades dos munícipes. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de março de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 307 /2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA RUA DAS CHÁCARAS, LOCALIZADO PRÓXIMO AO MERCADINHO DO LIO, NO BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, em dias de chuva a rua fica com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°308/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE NA AVENIDA BENEDITO BENTES, LOCALIZADO EM FRETE A IGREJA ADVENTISTA DA PROMESSA E LOTÉRIA DO BENEDITO BENTES II NO BAIRRO BENEDITO BENTES II”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores e transeuntes da avenida supracitada pedem que seja revitalizado a pintura das faixas de pedestre nos pontos citados, pois existe uma dificuldade grande para atravessar na região e as faixas bem sinalizadas ajudam bastante, evitando risco de acidente. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PL/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PL/AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°309/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA C 20, LOCALIZADO EM FRENTE A LOTÉRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO II.”

JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores da rua supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois as ruas tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 310/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA BENEDITO BENTES LOCALIZADA CANTEIRO CENTRAL PRÓXIO AO POSTO DE GALOSINA BR SÃO LUIS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da avenida supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 311/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“PODA DE ÁRVORES RUA BENEDITO BENTES LOCALIZADA CANTEIRO CENTRAL PRÓXIMO AO POSTO DE GALOSINA BR SÃO LUIS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 312/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“PODA DE ÁRVORES RUA BENEDITO BENTES LOCALIZADA CANTEIRO CENTRAL PRÓXIMO AO POSTO DE GALOSINA BR SÃO LUIS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 313/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA CACHOREIRA DO MIRI, LOCALIZADO NO CANTEIRO CENTRAL AO LADO DO G BARBOSA, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da avenida supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº314/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“RECUPERAÇÃO ASFALTICA NA RUA B 38, LOCALIZADO NA RU AO LADO DA FEIRA LIVRE DO BENEDITO BENTES, BAIRRO DA BENEDITO BENTES I”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores e transeuntes que reivindicam a recuperação do asfalto da avenida que se encontra com buraco, sabendo que o fluxo de pessoas e veículos é grande e esse problema se grava, causando um grande transtorno a quem reside no local. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 315/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA AVENIDA CACHOEIRA DO MIRI, LOCALZADA EM FRENTE A IGREJA INTERNACIONAL PLENITUDE DE DEUS, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, sem tampa causando risco de acidente grave na região, em dias de chuva a rua fica com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 316/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA AVENIDA CACHOEIRA DO MIRI, LOCALZADA EM FRENTE A MADEIREIRA MONTE CRISTO, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, sem tampa causando risco de acidente grave na região, em dias de chuva a rua fica com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 317/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA CACHOEIRA DO MIRI, LOCALIZADA EM FRENTE AO 5º BATALHÃO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da avenida supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 318/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA CACHOEIRA DO MIRI, LOCALIZADO EM FRENTE AO CMEI PRESIDENTE FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da avenida supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Seguem em anexo fotos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 319/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA A 2 21, LOCALIZADO PRÓXIMO A SERRALHARIA DETALHES, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da avenida supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 320/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Superintendente Municipal da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“PODA DE ÁRVORES RUA A 21, LOCALIZADO EM FRENTE A ESCOL PASTOR JOSÉ TAVARES, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da rua supracitada, tendo em vista que as árvores em questão estão com galhos muito alto, chegando próximo as fiações elétricas da rua, podendo causar danos no abastecimento elétricos das residências próximo ao local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 321/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA A 1, LOCALIZADA POR TRÁS DO AO 5º BATALHÃO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da avenida supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 322/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO CÓRREGO NA AVENIDA MESTRA VIRGÍNIA DE MOREAES, LOCALIZADO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido dos moradores e transeuntes da região supracitada, pedimos que a limpeza seja realizada, pois o córrego passa pela frente as casas os moradores sofrem com mau cheiro constantemente, a quantidade de lixo impede a evasão da água causando acúmulo no local. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº323/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO (ARENINHA) NA AVENIDA MESTRA VIRGÍNIA DE MORAES, LOCALIZADO NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a presente solicitação se faz necessária para proporcionar uma área de esporte para os moradores e visitantes do bairro supracitado.

CONSIDERANDO que a referida construção agrega valores paisagístico e urbanístico para a comunidade.

CONSIDERANDO que a construção dessa areninha espaço esportivo, trata significativa melhoria na qualidade e vida dos inúmeros residentes do tabuleiro que há anos almejam por essas benfeitorias.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 324/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“PAVIMENTAÇÃO DO LOETAMENTO DANDARA, LOCALIZADO AO LADO DO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

Considerando os problemas de infraestrutura os moradores da rua, que vivem um verdadeiro caos com rua cheia de buraco pedem que a pavimentação da rua seja feita para garantir dignidade e melhorias na qualidade de vida dos moradores, além de valorização dos seus imóveis e desenvolvimento do município. É necessário que sejam pensadas soluções para resolução do problema supracitados e que o Poder Executivo possa ter um olhar mais humanizado às necessidades dos munícipes. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de março de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº325/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho Secretário de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

“RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO NA RUA SÃO JORGE, LOCALIZADO NA GROTA DA ALEGRIA, BAIRRO DA BENEDITO BENTES I”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores e transeuntes que reivindicam a recuperação do calçamento da rua que se encontra com buraco, sabendo que o fluxo de pessoas e veículos é grande e esse problema se grava, causando um grande transtorno a quem reside no local. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°327/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA PRATAGGY, LOCALIZADO AO LADO DO 5º BATALHÃO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores e transeuntes da avenida supracitada pedem que seja revitalizado a pintura das faixas de pedestre nos pontos citados, pois existe uma dificuldade grande para atravessar na região e as faixas bem sinalizadas ajudam bastante, evitando risco de acidente. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°327/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA PRATAGGY, LOCALIZADO AO LADO DO 5º BATALHÃO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores e transeuntes da avenida supracitada pedem que seja revitalizado a pintura das faixas de pedestre nos pontos citados, pois existe uma dificuldade grande para atravessar na região e as faixas bem sinalizadas ajudam bastante, evitando risco de acidente. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°326/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA CACHOEIRA DO MIRIM, LOCALIZADO EM FRENTE A AMBREV, NO BAIRRO BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores e transeuntes da avenida supracitada pedem que seja revitalizado a pintura das faixas de pedestre nos pontos citados, pois existe uma dificuldade grande para atravessar na região e as faixas bem sinalizadas ajudam bastante, evitando risco de acidente. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 328 /2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA AVENIDA NORMA PIMENTEL, LOCALIZADA AO LADO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, sem tampa causando risco de acidente grave na região, em dias de chuva a rua fica com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 328 /2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA AVENIDA NORMA PIMENTEL, LOCALIZADA AO LADO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, sem tampa causando risco de acidente grave na região, em dias de chuva a rua fica com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°329/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA NORMA PIMENTAL, LOCALIZADO DO LADO DA PRAÇA PADRE CÍCERO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores e transeuntes da avenida supracitada pedem que seja revitalizado a pintura das faixas de pedestre nos pontos citados, pois existe uma dificuldade grande para atravessar na região e as faixas bem sinalizadas ajudam bastante, evitando risco de acidente. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°330/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DAS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA NORMA PIMENTAL, LOCALIZADO EM FRENTE AO TERMINAL RODOVIÁRIO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores e transeuntes da avenida supracitada pedem que seja revitalizado a pintura das faixas de pedestre nos pontos citados, pois existe uma dificuldade grande para atravessar na região e as faixas bem sinalizadas ajudam bastante, evitando risco de acidente. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2024

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, André Santos Costa, no sentido de realizar a repintura e manutenção da lombada/quebra-molas apagados na Avenida Dr. Fernando Couto Malta, 601 - CEP: 57.073-030 – Bairro: Cidade Universitária.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, André Santos Costa, no sentido de realizar a repintura e manutenção das lombadas/quebra-molas apagados na Avenida Dr. Fernando Couto Malta, 601, CEP: 57.073-030 – Bairro: Cidade Universitária.

Os moradores apontam à ausência de pintura e sinalização das lombadas da comunidade.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de junho de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2024

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, André Santos Costa, no sentido de realizar a repintura e manutenção das lombadas/quebra-molas apagados na Rua Laura Moraes Guedes Nogueira, 512, CEP: 57.073-140 – Bairro: Cidade Universitária.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, André Santos Costa, no sentido de realizar a repintura e manutenção das lombadas/quebra-molas apagados na Rua Laura Moraes Guedes Nogueira, 512, CEP: 57.073-140 – Bairro: Cidade Universitária.

Os moradores apontam à ausência de pintura e sinalização das lombadas da comunidade.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

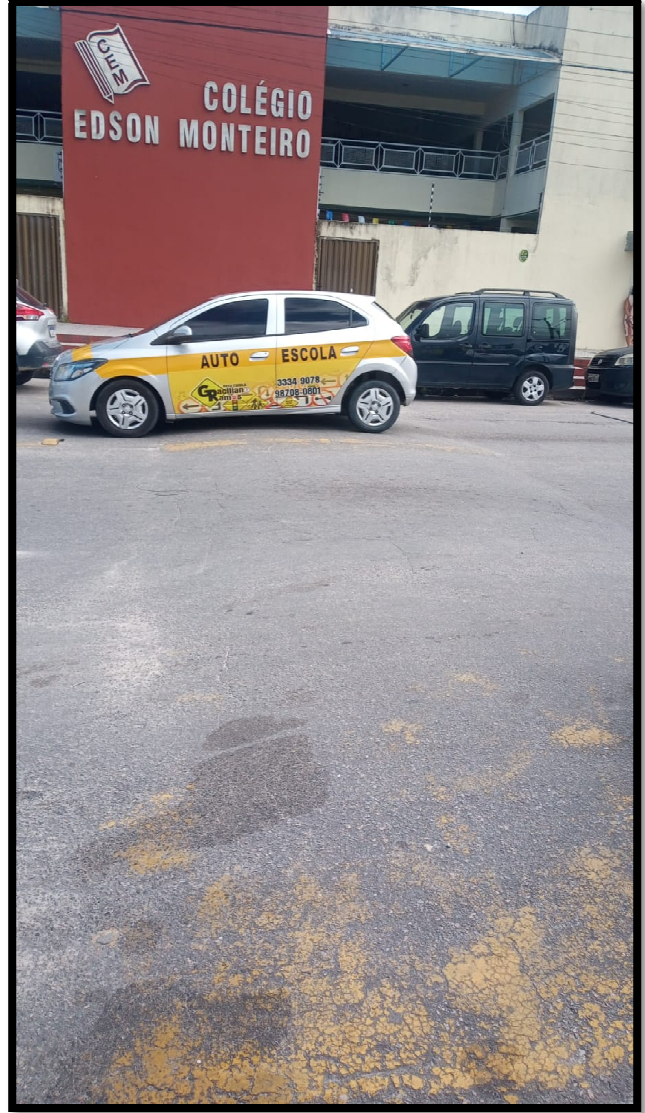
Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de junho de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

ANEXO



Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 115/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA TRAVESSA ROTARY, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-132, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 116/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA TRAVESSA ROTARY, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-132, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

MOÇÃO DE APLAUSOS

MOÇÃO Nº 06 / 2024.

Autor: Vereador, Eduardo Canuto

Assunto: **Moção de aplausos ao Coco de Roda Babaçu, pela conquista do Campeonato Municipal de 2024.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

É com grande alegria que este Vereador vem parabenizar ao Coco de Roda Babaçu, seus participantes e diretoria na pessoa do presidente Anderson Gomes da Silva, pela conquista do Campeonato Municipal de Coco de Roda de 2024.

O Babaçu foi criado em agosto de 2022, no bairro do Jacintinho (Peixoto), com a intenção de transmissão e manutenção da tradição popular do Coco de Roda. Atualmente, o grupo conta com 100 (cem) componentes. No primeiro ano de competição, em 2023, ficaram em 3º lugar e este ano, de 2024 conseguiram o **Título de Campeão** do festival, organizado pela Prefeitura de Maceió, através da Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC.

*Ante o exposto e atendida a formalidade de praxe, requeiro, fique constando na Ata da Sessão Ordinária, **Moção de Aplausos** a todos que fazem o Coco de Roda Babaçu, encaminhando cópia da mesma a sede, sito a Rua Demerval Macário, 110, Jacintinho, CEP 57.041-070, nesta, a quem expressamos nossas sinceras congratulações.*

É a Moção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

MOÇÃO DE APLAUSOS

MOÇÃO Nº 07 / 2024.

Autor: Vereador, Eduardo Canuto

Assunto: **Moção de aplausos a Federação Alagoana de Handebol – FAHd, pela conquista do Campeonato Brasileiro de Seleções 2024 através da Seleção Alagoana Cadete Masculina e outros títulos.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

É com grande alegria que este Vereador vem parabenizar a Federação Alagoana de Handebol – FAHd, seus jogadores, equipe técnica e diretoria na pessoa do presidente Ednei Viane Soares Cavalcante, pela conquista do Campeonato Brasileiro de Seleções 2024, através da Seleção Alagoana Cadete Masculina e outros títulos.

A Federação Alagoana de Handebol trabalha com afinco para fomentar e apoiar a modalidade em nosso estado e recentemente conquistou o Campeonato Brasileiro de Seleções 2024, realizado no Mato Grosso do Sul, através da Seleção Alagoana Cadete Masculina que foi campeã invicta, além de outros títulos tais como: Masculino, melhor técnico (Daniel Felippu); melhor ponta direita e melhor jogador do campeonato MVP (Yan Gabriel); melhor lateral-esquerdo (Guilherme Lessa); melhor goleiro (Lucas Sampaio) e no Feminino, artilheira da competição (Maria Anita) e melhor ponta direita (Tallyne Omena).

Ante o exposto e atendida a formalidade de praxe, requeiro, fique constando na Ata da Sessão Ordinária, **Moção de Aplausos** a todos que fazem a Federação Alagoana de Handebol, encaminhando cópia da mesma a sua sede, sito a Avenida Siqueira Campos, s/n, sala 31, Trapiçe, CEP 57.010-000, nesta, a quem expressamos nossas sinceras congratulações.

É a Moção.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de junho de 2024.



Eduardo Canuto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Conscientização ao Adenocarcinoma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Prevenção ao Adenocarcinoma.

Parágrafo único: O adenocarcinoma é um tumor maligno que pode atingir o intestino, estômago, próstata, pulmões, mama, útero e pâncreas, possuindo origem nas células glandulares.

Art. 2º - A Campanha Permanente de Prevenção ao Adenocarcinoma tem a finalidade de promover e conscientizar a população acerca da doença, as formas de prevenção e os tratamentos, além de estimular ações educativas mediante a difusão dos conhecimentos científicos relacionados ao adenocarcinoma na perspectiva da prevenção, do diagnóstico precoce e dos meios de tratamento.

Parágrafo único: A campanha de que trata o art. 1º deverá se utilizar de indicadores e índices que assegurem o aprimoramento das políticas públicas direcionadas à promoção da saúde em relação ao adenocarcinoma.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá fomentar parcerias com entidades e instituições, públicas ou privadas, com vistas à promoção de atividades para a campanha tratada nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de abril de 2024.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Esta proposição Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Conscientização ao Adenocarcinoma.

A inspiração desta proposição vem do fato da cantora Preta Gil ter sido diagnosticada com adenocarcinoma, e, após acompanharmos todo o processo até a retirada do tumor e o início da sua reabilitação.

Por todo o processo, consideramos ser de suma importância esta campanha, na certeza de que ela pode salvar vidas.

O adenocarcinoma é um tumor maligno que acomete o trato digestivo, incluindo a porção final do intestino grosso, chamada de cólon e reto. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer colorretal é o terceiro mais incidente na população brasileira. Por ano, são cerca de 40 mil casos diagnosticados entre homens e mulheres. Esse tipo de câncer, na maioria das vezes, se desenvolve a partir de lesões benignas, chamadas de pólipos.

“Com o diagnóstico precoce, temos altos índices de cura. Uma doença descoberta nos estágios iniciais nos permite maior sucesso com os tratamentos”; explica Dra. Alice Capobianco, médica coloproctologista do Instituto Mário Penna.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04180010 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 151/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AO ADENOCARCINOMA.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 23 de abril de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 23 de
abril de 2024 às 13h33.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04180010 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 151/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AO ADENOCARCINOMA.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 24 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de abril de 2024 às 17h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 04180010/2024

PROJETO DE LEI Nº 151/2024

AUTORIA: Vereadora Silvânia Barbosa

EMENTA: Institui a campanha permanente de prevenção e conscientização ao adenocarcinoma.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 151/2024 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvânia Barbosa que visa instituir a Campanha permanente de prevenção e conscientização ao adenocarcinoma.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que institui a campanha permanente de prevenção e conscientização ao adenocarcinoma.

Inicialmente, a presente análise busca aclarar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, destacamos as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão está elencada no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A lei orgânica do Município de Maceió em seu Art. 6º, III, prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

É imperioso destacar, que a instituição de datas comemorativas ou que institua campanhas é possível que seja feita por iniciativa parlamentar desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os poderes, conforme estabelece o Art. 2º da Constituição Federal, Art. 4º, Parágrafo Único, da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o Art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 151/2024 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Oliveira Lima			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04180010 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 151/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AO ADENOCARCINOMA.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 14 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de maio de 2024 às 15h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04180010/2023.

PARECER
PROCESSO Nº. 04180010/2023.
PROJETO DE LEI Nº 151/2024
AUTORIA: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 151/2024 de iniciativa parlamentar da vereadora Silvânia Barbosa que visa instituir a Campanha permanente de prevenção e conscientização ao adenocarcinoma.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que institui a campanha permanente de prevenção e conscientização ao adenocarcinoma.

Inicialmente, a presente análise busca aclarar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, destacamos as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão está elencada no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A lei orgânica do Município de Maceió em seu Art. 6º, III, prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

É imperioso destacar, que a instituição de datas comemorativas ou que institua campanhas é possível que seja feita por iniciativa parlamentar desde que a sua instituição não implique em fixação de feriados e nem em imposição de ônus ou custos ao Poder Executivo Municipal, pois caso contrário ofenderia os princípios da harmonia e independência entre os poderes, conforme estabelece o Art. 2º da Constituição Federal, Art. 4º, Parágrafo Único, da Constituição do Estado de Alagoas e por sua vez, o Art. 2º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que não fixa a data com feriado, os quais poderiam apresentar limitações, mas apenas institui data comemorativa sem criar despesas e obrigações ao Poder Executivo Municipal.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 151/2024 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Leonardo Dias
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:46F6E69A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/05/2024. Edição 6936
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04180010 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 151/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AO ADENOCARCINOMA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, saúde pública e assistência social para providências.

Maceió/AL, 29 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de maio de 2024 às 16h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PROCESSO Nº. 04180010/2024

PROJETO DE LEI Nº 151/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI 151/2024 QUE INSTITUI A
CAMPANHA PERMANENTE DE
PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AO
ADENOCARCINOMA.**

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 151/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir a Campanha Permanente de Prevenção e Conscientização ao Adenocarcinoma.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica que a propositura do projeto, vem do fato da Cantora Preta Gil ter sido diagnosticada com adenocarcinoma, e, após acompanharmos todo o processo até a retirada do tumor e o início da sua reabilitação. O adenocarcinoma é um tumor maligno que pode atingir o intestino, estômago, próstata, pulmões, mama, útero e pâncreas, possuindo origem nas células glandulares.

Em síntese, esse é o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II - ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta **instituir a Campanha Permanente de Prevenção e Conscientização ao Adenocarcinoma.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o adenocarcinoma é um tumor maligno que acomete o trato digestivo, incluindo a porção final do intestino grosso, chamada de colón e reto. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer colorretal é o terceiro mais incidente na população brasileira. Por ano, são cerca de 40 mil casos diagnosticados entre homens e mulheres. Esse tipo de câncer, na maioria das vezes, se desenvolve a partir de lesões benignas, chamadas de pólipos.

Com o diagnóstico precoce, temos altos índices de cura. Uma doença descoberta nos estágios iniciais nos permite maior sucesso com tratamento.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei n. 151/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2024.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR-PT**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PARECER PROCESSO Nº. 04180010/2024

PROJETO DE LEI Nº 151/2024

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

VEREADORES	FAVORÁVEL	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIO
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
ZÉ MÁRCIO			
FERNANDO HOLLANDA			
CLEBER COSTA	<i>Cleber Costa</i>		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 04180010/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 04180010/2024.
PROJETO DE LEI Nº 151/2024
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº. 151/2024
QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE
PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO AO
ADENOCARCINOMA.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 151/2024 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto objetiva **instituir a Campanha Permanente de Prevenção e Conscientização ao Adenocarcinoma.**

A Vereadora Silvania Barbosa, justifica que a propositura do projeto, vem do fato da Cantora Preta Gil ter sido diagnosticada com adenocarcinoma, e, após acompanharmos todo o processo até a retirada do tumor e o início da sua reabilitação. O adenocarcinoma é um tumor maligno que pode atingir o intestino, estômago, próstata, pulmões, mama, útero e pâncreas, possuindo origem nas células glandulares.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei se fundamenta **instituir a Campanha Permanente de Prevenção e Conscientização ao Adenocarcinoma.**

Cabe salientar que Saúde é tema sobre o qual compete ao município legislar corretamente em conjunto com a União, Estados e Distrito Federal com a finalidade de suplementar a legislação vigente. No Art. 23, II e Art. 30, VII da Constituição Federal encontramos base suficiente caso seja demonstrado interesse local.

No tocante a criação do projeto de lei, o adenocarcinoma é um tumor maligno que acomete o trato digestivo, incluindo a porção final do intestino grosso, chamada de colón e reto. De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer colorretal é o terceiro mais incidente na população brasileira. Por ano, são cerca de 40 mil casos diagnosticados entre homens e mulheres. Esse tipo de câncer, na maioria das vezes, se desenvolve a partir de lesões benignas, chamadas de pólipos.

Com o diagnóstico precoce, temos altos índices de cura. Uma doença descoberta nos estágios iniciais nos permite maior sucesso com tratamento.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde, e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO prosseguimento** do referido Projeto de Lei n. 151/2024 nos moldes como se apresenta.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2024.

VALMIR DE MELO GOMES

Vereador-PT

FAVORAVEIS
ALDO LOUREIRO
CLEBER COSTA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF5BD515

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/06/2024. Edição 6946
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

**DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E
CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E
COMBATE AO CAPACITISMO NAS
ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui um conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º Para efeito desta lei é considerado capacitismo a ideia de que pessoas com deficiência são inferiores àquelas sem deficiência, em comparação com um referencial definido socialmente, ainda quando não intencionais ou quando subestimam capacidades, aptidões e potencialidades das pessoas com deficiência.

Art. 3º O conjunto de ações e campanhas tem por finalidade o combate ao capacitismo visando levar conhecimento e conscientização aos estudantes e profissionais de educação e conseqüentemente para a sociedade em geral.

Art. 4º Nas creches e escolas públicas e privadas, as ações e campanhas deverão utilizar linguagem adequada ao nível de atendimento e escolaridade e deverão, no mínimo, ocorrer anualmente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o necessário para a execução da Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 15 de Fevereiro de 2024.

Teca Nelma
Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

O Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece em seu artigo 2º que pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A Lei Brasileira de inclusão estabelece em seu artigo 4º que “toda pessoa com a deficiência tem direito à igualdade de oportunidades como as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação”.

O projeto de lei tem como objetivo institui conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas do município de Maceió, entendese por capacitismo toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas (lei 13.146, 2015, art 4. §1º).

Levar o combate ao capacitismo para as escolas é primordial para a construção de uma sociedade igualitária e comprometida com os direitos fundamentais, além de conscientizar e levar conhecimento para os estudantes, corroborando também com a diminuição do preconceito e bullying no ambiente escolar.

A proposta já é lei em outros municípios como por exemplo Niterói/RJ¹ e São Sebastião/SP². Observa-se ainda que não há óbice acerca da constitucionalidade e legalidade do projeto de lei, bem como é inegável a importância e relevância do mérito da proposta no município de Maceió/AL.

Teca Nelma
Vereadora

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2022/372/3713/lei-ordinaria-n-3713-2022-dispoe-sobre-conjunto-de-acoes-e-campanhas-de-conscientizacao-e-combate-ao-capacitismo-nas-escolas-do-municipio-de-niteroi>

² <https://www.caibate.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=9427&cdDiploma=20212858&NroLei=2.858&Word=&Word2=>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02150004 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 45/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 22 de
fevereiro de 2024 às 11h45.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02150004 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 45/2024

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 10h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 02150004/2024

PROJETO DE LEI Nº 45/2024

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Dispõe sobre conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas no município de Maceió.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/2024 QUE DISPÕE SOBRE CONJUNTO DE AÇÕES E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO CAPACITISMO NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 45/2024 de iniciativa parlamentar da Vereadora Teca Nelma que dispõe sobre conjunto de ações e campanhas de conscientização e combate ao capacitismo nas escolas no município de Maceió.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei. Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;





MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió diz que é competência de qualquer Vereador a iniciativa das leis ordinárias, vejamos:

Art. 32 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Segundo a Lei Nº 13.146/15, a pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. A proteção às pessoas com deficiência passa pelo combate ao capacitismo. Uma sociedade capacitista é aquela que não enxerga uma pessoa com deficiência, ou, abreviando, uma pcd, como um ser humano “normal”. A discriminação pode ocorrer por ações ou falas explícitas, sutis ou culturalmente construídas – ainda que revestidas de boas intenções – ou ainda quando subestimam suas capacidades, aptidões e potencialidades.

O objetivo, segundo o texto, é combater essa prática levando conhecimento e conscientização aos estudantes e profissionais de educação, bem como a sociedade em geral.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais, visto que a competência para legislar sobre denominações e/ou alterações de nome de rua não é privativa do Executivo Municipal.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

III – VOTO






MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 45/2024, de autoria da Vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de março 2024.


VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Oliveira Lima			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2024
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**INSTITUI O “DIA DO
COOPERATIVISMO” NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Cooperativismo” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Parágrafo único. A Data de que trata o caput será comemorada anualmente no primeiro sábado de julho.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá promover, na Data Comemorativa instituída nesta Lei, campanhas de conscientização sobre a importância do Cooperativismo em praças e locais públicos.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá buscar parcerias e firmar convênios com entidades e empresas para a execução das ações inerentes ao “Dia do Cooperativismo”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa instituir o “Dia do Cooperativismo” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió. A Data Comemorativa coincidirá, anualmente, com o primeiro sábado de julho.

O Cooperativismo é um preceito que indica a colaboração e a associação de pessoas ou grupos com os mesmos interesses e com o objetivo de adquirir vantagens comuns para as suas atividades econômicas.

Um dos fundamentos do Cooperativismo é o progresso social através da cooperação e da ajuda mútua, pois aqueles que se encontram na mesma situação conseguem, com a soma de esforços, não só garantir a sobrevivência, mas também prosperar.

O Cooperativismo atua diretamente sobre as relações econômicas, com o objetivo de reduzir custos de produção, obter melhores condições de preço e prazo, ou seja, intervir no Sistema em vigor em busca de alternativas.

A Atividade Cooperativa, no Brasil, teve início com a construção de um Estado Cooperativo, através das ações dos Jesuítas. Nessa época, e durante muito tempo, foi modelo de uma sociedade solidária, que era fundamentada no trabalho coletivo, em que o bem-estar coletivo se sobrepunha ao interesse econômico da produção. Foi um Movimento Cooperativista que surgiu, inicialmente nos Sertões do Paraná, com base nos modelos europeus.

Atualmente, as ações de Cooperativismo estão presentes na Agropecuária, na Saúde, na Educação, nos Sistemas de Habitação, nas Cooperativas de Crédito, no Consumo, nos Serviços, na Eletrificação e nas Telecomunicações.

Assim, nada mais justo do que instituir o “Dia do Cooperativismo” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió, por ser o momento ideal de sensibilização dos jovens sobre o caráter empreendedor e o papel social do Cooperativismo. A Comemoração tem também o intuito de proporcionar a toda a sociedade maceioense o conhecimento dos benefícios, dos valores e dos princípios da Atividade Cooperativista.

O Movimento Cooperativista visa à promoção do diálogo e do entendimento entre as gerações e busca ideais grandiosos como paz, liberdade e, principalmente, solidariedade. O foco é sempre os Direitos Humanos, o que torna esta Comemoração

apropriada para trazer uma maior aproximação com a sociedade, o Governo e outras instituições.

Com a finalidade de promover a melhoria econômica e social, o Cooperativismo se baseia nos seguintes pilares: livre adesão; democracia administrativa; retorno da proporção das compras; juros limitados ao capital social; neutralidade política, religiosa e racial; pagamentos em dinheiro e à vista; fomento da Educação Cooperativa; ativa assistência das Cooperativas entre si e em todos os planos, local, nacional e internacional.

Portanto, em virtude de o Cooperativismo ser um jeito de empreender de forma coletiva e estar presente em diversos setores da Economia, tais como no Agronegócio, na Saúde, nos Serviços Financeiros, na Educação, na Geração de Energia, no Transporte, no Consumo, no Turismo e em muitos outros segmentos, é salutar instituir “o Dia do Cooperativismo” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 02 de maio de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05020018 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 167/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA DO COOPERATIVISMO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 08 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de
maio de 2024 às 11h26.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020018 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 167/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA DO COOPERATIVISMO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 08 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2024 às 15h52.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 05020018/2024
PROJETO DE LEI Nº 167/2024
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 167/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE INSTITUI O DIA DO COOPERATIVISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 167/2024, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que visa instituir no Município de Maceió o dia do cooperativismo, a ser anualmente comemorado no primeiro sábado de Julho.

Propõe pela entrada em vigor na data de sua publicação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

II – Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, ele fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Pela propositura em apreço, a Lei Orgânica do Município de Maceió não apresenta vedação legal quanto a matéria abordada, de modo que não há que se falar em vício material.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 167/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.




III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 167/2024, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 15 de Maio de 2024.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020018 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 167/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA DO COOPERATIVISMO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de junho de 2024 às 17h05.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 05020018/2024.

PARECER

PROCESSO Nº 05020018/2024.

PROJETO DE LEI Nº 167/2024

INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 167/2024, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que visa instituir no Município de Maceió o dia do cooperativismo, a ser anualmente comemorado no primeiro sábado de Julho.

Propõe pela entrada em vigor na data de sua publicação.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, ele fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabem a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Pela propositura em apreço, a Lei Orgânica do Município de Maceió não apresenta vedação legal quanto a matéria abordada, de modo que não há que se falar em vício material.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 167/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos

fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 167/2024, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 15 de Maio de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro
Teca Nelma
Silvania Barbosa
Leonardo Dias
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B926FC96

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/06/2024. Edição 6944
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05020018 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 167/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : INSTITUI O "DIA DO COOPERATIVISMO" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 13 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2024 às 10h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre a realização da campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde do Município de Maceió promoverá campanha anual de conscientização do uso excessivo e consumo de açúcar na alimentação dos munícipes e os efeitos do alto consumo na saúde da população.

Art. 2º - O objetivo da campanha será, em princípio, minimizar a utilização em excesso deste produto.

Art. 3º - A Secretaria citada no artigo 1º desta lei promoverá, em princípio, dentro do Poder Executivo Municipal e demais órgãos do funcionalismo público municipal, a conscientização dos malefícios que o uso excessivo do açúcar provoca e os benefícios que a subsequente diminuição de seu uso pode trazer ao bem estar público e redução de custos para com a saúde pública.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de maio de 2022.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Todos os seres humanos precisam de algum tipo de açúcar para viver, mas, para manter sua saúde em dia, esse açúcar pode ser conseguido diretamente de uma alimentação equilibrada, baseada em cereais integrais, frutas, sucos, legumes e verduras.

No processo metabólico do corpo humano, estes tipos de alimentos, que contêm carboidratos em maior ou menor quantidade, após a digestão se transformam em um tipo de açúcar chamado glicose, que é a principal fonte de energia necessária ao perfeito funcionamento do corpo humano.

Podemos chamá-la de "açúcar estrutural", pois essa energia gerada pela glicose é utilizada para o crescimento, a regeneração celular, a atividade física, o pensamento e a manutenção do corpo em geral.

O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica/Coordenação Geral de Alimentos e nutrição, realizou, juntamente com o SBEM (Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia) para participar do I Seminário Nacional sobre a Redução do consumo de açúcar, em Brasília no dia 4 de junho de 2014.

Um estudo divulgado por pesquisadores da Universidade da Califórnia adicionou mais um prejuízo à saúde ao vasto repertório de problemas trazidos pelo consumo de açúcar: além de aumentar os riscos de doenças como o diabetes tipo 2, ele também pode atrapalhar o aprendizado e a memória. Pesquisadores conseguiram provar em laboratório que o alto consumo de frutose, um tipo de açúcar, diminuiu o número de conexões entre as células nervosas de ratos.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O potencial danoso do açúcar pode ter origem rio fato de que ele é um ingrediente recente na dieta humana. Ao longo da história, o homem obteve quantidades limitadas desse alimento, por meio de frutas ou mel, O consumo anual, no final do século XIX, por exemplo, era de apenas dois quilos por pessoa. Atualmente é de 37 quilos, segundo Michel Raymond, pesquisador do Instituto de Ciências Evolutivas da Universidade de Montpellier, na França, e autor do livro Troglodita é você! (Ed. Paz e Terra, 256 páginas). Essa mudança drástica não deixou o organismo humano impune. Estudos mostram que o açúcar, por alterar alguns tecidos humanos durante a fase de crescimento, pode ser o responsável por problemas que vão de miopia e acne até o câncer. Em comunicado emitido em 2009, a Associação Americana do Coração recomendou a redução do consumo do açúcar alertando que ele pode causar problemas metabólicos, como diabetes, hipertensão e aumento do colesterol ruim.

O consumo de açúcar no Brasil é considerado abusivo e perigoso. O consumo per capita chega a ultrapassar a dose necessária diária, um absurdo. De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, o consumo individual não deve exceder em razão dos inúmeros malefícios que pode causar.

Por todo o exposto, esta Excelentíssima Vereadora conta com o apoio dos Nobres Colegas para a apreciação e posterior votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05090049 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 235/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA SOBRE O USO EXCESSIVO E O CONSUMO CONSCIENTE DO AÇUCAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de maio de 2022 às 10h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 51/2022 - CCJRF

PROCESSO N°: 05090049/2022

PROJETO DE LEI N° 235/2022

AUTOR: VEREADOR SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, protocolizado através do Processo n° 05090049/2022 que **“dispõe sobre a realização de campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”**.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Segundo a propositura, a Secretaria Municipal de Saúde deverá promover campanha anual de conscientização a respeito do consumo excessivo de açúcar na alimentação dos munícipes, bem como os efeitos acarretados sobre a saúde da população.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Orgânica, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

A matéria contida na propositura - proteção e defesa da saúde - insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF).

Em outro dispositivo da Lei Orgânica do nosso Município (art.6º, inciso III), é da competência do Município dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada à proteção da saúde, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público pelo art. 196 caput da Carta Magna, in verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Como também a Lei Orgânica do Município em seus arts. 123 e 124, reproduzidos abaixo, dispõem sobre o dever do Ente federativo sobre proteção à saúde

Art. 123. O Município promoverá política social e econômica destinada a reduzir ao máximo o risco de doença, das deficiências e outros agravos e a garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção da saúde, sua proteção e recuperação.

Art. 124. A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 51/2022 - CCJRF

PROCESSO Nº: 05090049/2022

PROJETO DE LEI Nº 235/2022

AUTOR: VEREADOR SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA	<i>TECA NELMA</i>		
CHICO FILHO	<i>[Signature]</i>		
DR. VALMIR	<i>[Signature]</i>		
DEL. FÁBIO COSTA			
LEONARDO DIAS	<i>[Signature]</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 05090049/2022

PROJETO DE LEI Nº 235/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI que “**Dispõe sobre a realização de campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências**”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 25 de maio de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Vereador



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05090049 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 235/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA SOBRE O USO EXCESSIVO E O CONSUMO CONSCIENTE DO AÇUCAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 27 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de maio de 2022 às 15h17.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05090049/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 05090049/2022.

PROJETO DE LEI Nº 235/2022

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereadora SILVANIA BARBOSA, protocolizado através do Processo nº 05090049/2022 que **“dispõe sobre a realização de campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”**.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Segundo a propositura, a Secretaria Municipal de Saúde deverá promover campanha anual de conscientização a respeito do consumo excessivo de açúcar na alimentação dos munícipes, bem como os efeitos acarretados sobre a saúde da população.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei

Orgânica, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

A matéria contida na propositura - proteção e defesa da saúde - insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da CF) e também dos Municípios, já que a eles é dado complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da CF).

Em outro dispositivo da Lei Orgânica do nosso Município (art.6º, inciso III), é da competência do Município dispor sobre os assuntos de interesse local e complementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada à proteção da saúde, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público pelo art. 196 caput da Carta Magna, in verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Como também a Lei Orgânica do Município em seus arts. 123 e 124, reproduzidos abaixo, dispõem sobre o dever do Ente federativo sobre proteção à saúde

Art. 123. O Município promoverá política social e econômica destinada a reduzir ao máximo o risco de doença, das deficiências e outros agravos e a garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção da saúde, sua proteção e recuperação.

Art. 124. A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.

Portanto, a louvável iniciativa da nobre parlamentar merece o acolhimento desta Comissão, no intuito de aprovar o Projeto de Lei em análise. Sendo assim, VOTO pelo seu prosseguimento, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 24 de Maio de 2022.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma
Chico Filho
Dr. Valmir
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B276ADC2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/05/2022. Edição 6450
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05090049 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 235/2022

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA CAMPANHA SOBRE O USO EXCESSIVO E O CONSUMO CONSCIENTE DO AÇUCAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 30 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de maio de 2022 às 16h16.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 021 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05090049 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA SOBRE O USO EXCESSIVO E O CONSUMO CONSCIENTE DO AÇÚCAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05090049 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei visa a realização de campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

O Vereadora Silvânia, justifica a propositura defendendo que, todos os seres humanos precisam de algum tipo de açúcar para viver, mas, para manter sua saúde em dia, esse açúcar pode ser conseguido diretamente de uma alimentação equilibrada, baseada em cereais integrais, frutas, sucos, legumes e verduras.

Em sua justificativa, ainda traz que: Um estudo divulgado por pesquisadores da Universidade da Califórnia adicionou mais um prejuízo à saúde ao vasto repertório de problemas trazidos pelo consumo de açúcar: além de aumentar os riscos de doenças como o diabetes tipo 2, ele também pode atrapalhar o aprendizado e a memória. Pesquisadores conseguiram provar em laboratório que o alto consumo de frutose, um tipo de açúcar, diminuiu o número de conexões entre as células nervosas de ratos.

Por fim, destaca que, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica/Coordenação Geral de Alimentos e nutrição, realizou, juntamente com o SBEM (Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia) para participar do I Seminário Nacional sobre a Redução do consumo de açúcar, em Brasília no dia 4 de junho de 2014. Onde se pode constatar que, o consumo de açúcar no Brasil é considerado abusivo e perigoso. O consumo per capita chega a ultrapassar a dose necessária diária, um absurdo. De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, o consumo individual não deve exceder em razão dos inúmeros malefícios que pode causar.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6^a e 7^o da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei de campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar no âmbito do Município de Maceió.

Inicialmente, é importante salientar que, O potencial danoso do açúcar pode ter origem rio fato de que ele é um ingrediente recente na dieta humana. Ao longo da história, o homem obteve quantidades limitadas desse alimento, por meio de frutas ou mel, O consumo anual, no final do século XIX, por exemplo, era de apenas dois quilos por pessoa. Atualmente é de 37 quilos, segundo Michel Raymond.¹

Essa mudança drástica não deixou o organismo humano impune. Estudos mostram que o açúcar, por alterar alguns tecidos humanos durante a fase de crescimento, pode ser o responsável por problemas que vão de miopia e acne até o câncer. Em comunicado emitido em 2009, a Associação Americana do Coração recomendou a redução do consumo do açúcar alertando que ele pode causar problemas metabólicos, como diabetes, hipertensão e aumento do colesterol ruim.

Em seguida, vale ressaltar que Associação Brasileira de Nutrição – Asbran, consciente de sua responsabilidade frente à ciência da Nutrição e à saúde pública, vem em campanha permanente desde 2014, cujo objetivo é informar de maneira clara às pessoas e especialmente aos profissionais da área sobre a importância de se incentivar e praticar a redução do açúcar e sal na alimentação diária.

“Nosso objetivo é somar com outras boas iniciativas e provocar uma mudança real nas escolhas alimentares do brasileiro. Mas para isso é preciso gerar informação prática, que possa ajudar e não complicar o entendimento. Também queremos que o profissional e estudante de Nutrição se engajem neste movimento, praticando e incentivando mudanças”, afirma a presidente da Asbran, Marcia Fidelix. Ela acrescenta: “as pessoas não precisam ‘banir’ os alimentos com açúcar ou sal da sua vida, apenas evitar o consumo excessivo, dando preferência a alimentos com baixo teor de açúcar ou sal e observando as informações trazidas nos rótulos”.²

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes – SBD, atualmente, no Brasil, há mais de 13 milhões de pessoas vivendo com diabetes, o que representa 6,9% da população. E esse número está crescendo. Em alguns casos, o diagnóstico demora, favorecendo o aparecimento de complicações.³

Considerando a gravidade do assunto, a SBD decidiu avaliar o grau de conhecimento da população sobre tais consequências. Em parceria com o IBOPE Inteligência e apoio das farmacêuticas Boehringer Ingelheim e Eli Lilly, realizou a pesquisa Diabetes sem Complicações, que teve a participação de 600 internautas, sendo 145 pacientes com diabetes, de cidades como São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), , Salvador (BA), e Belo Horizonte (MG) e Fortaleza (CE).¹

¹ É pesquisador do Instituto de Ciências Evolutivas da Universidade de Montpellier, na França, e autor do livro Troglodita é você! (Ed. Paz e Terra, 256 páginas)

² Disponível em: <https://crn5.org.br/asbran-promove-campanha-para-reducao-de-acucar-e-sal/>

³ Disponível em: <https://diabetes.org.br/metade-dos-brasileiros-subestimam-consequencias-mais-graves-do-diabetes/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Os resultados demonstraram que as alterações cardiovasculares e renais, embora sejam potencialmente fatais, não estão entre as principais preocupações:

- Menos da metade dos entrevistados (42%) citou as doenças cardíacas como as consequências mais relevantes — e, mesmo entre os diabéticos, elas só foram mencionadas por 56%.
- O comprometimento dos rins também não está entre os temores mais frequentes. Ele foi destacado por, somente, 55% dos participantes e 72% dos diabéticos, especificamente.¹
- Quando questionados sobre o maior medo em relação ao diabetes, apenas 6% pontuaram “ter alguma doença renal”; 3%, “ter alguma doença cardíaca”; e 21%, “morrer”. A maioria teme a amputação de algum membro (32%) e ficar cego (32%).¹
- 18% dos pacientes não sabem o tipo de diabetes que têm. 2
- Mais de 1/4 dos entrevistados (28%) acreditam que o diabetes é uma doença exclusivamente de idosos, revelando desconhecimento sobre o fato de que ela pode acometer, inclusive, crianças e jovens.

Diante desse cenário, a SBD identificou a necessidade de lançar uma campanha de conscientização sobre a importância de diagnosticar e controlar o diabetes, a fim de prevenir essas e outras consequências, a exemplo da cegueira e da amputação de membros.⁴

Ademais, para as crianças e adolescentes, existe um fator preponderante na questão do consumo excessivo de açúcar que perpassa pela facilidade de aquisição e os baixos preços são fatores que contribuem para a ingestão excessiva de ultrapalataáveis doces, hábito que desencadeia uma série de doenças como a cárie dentária e que associado à falta de atividade física gera a obesidade e doenças decorrentes desta.⁵

Diante dos dados expostos acima, concluímos que: Diversos são os fatores que influenciam tanto os maus hábitos alimentares, incluindo o consumo excessivo de açúcar, como os bons hábitos alimentares. Assim, percebe-se que mesmo que, sejam ofertados programas e serviços públicos sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar, a transição alimentar ocorre de modo tímido e lento, por isso o trabalho precisa ser contínuo. A escolha alimentar é decisão individual da pessoa, contudo a informação adequada e o desenvolvimento de senso crítico pode e deve ser ofertado pelos entes públicos, mediante as alarmantes estatísticas e epidemias criadas em decorrência do consumo excessivo de açúcares pela sociedade.⁶

Assim, diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

III – VOTO

⁴ Disponível em: <https://diabetes.org.br/metade-dos-brasileiros-subestimam-consequencias-mais-graves-do-diabetes/>

⁵ Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v13n1/15.pdf>.

⁶ Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_artigo_bio_ufpr_marareginascortegagnabesegato.pdf



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 19 de Agosto de 2022.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Francisco Sales		
Fernando Holanda		
Valmir Gomes		



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 021 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05090049 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CAMPANHA SOBRE O USO EXCESSIVO E O CONSUMO CONSCIENTE DO AÇÚCAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05090049 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei visa a realização de campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

O Vereadora Silvânia, justifica a propositura defendendo que, todos os seres humanos precisam de algum tipo de açúcar para viver, mas, para manter sua saúde em dia, esse açúcar pode ser conseguido diretamente de uma alimentação equilibrada, baseada em cereais integrais, frutas, sucos, legumes e verduras.

Em sua justificativa, ainda traz que: Um estudo divulgado por pesquisadores da Universidade da Califórnia adicionou mais um prejuízo à saúde ao vasto repertório de problemas trazidos pelo consumo de açúcar: além de aumentar os riscos de doenças como o diabetes tipo 2, ele também pode atrapalhar o aprendizado e a memória. Pesquisadores conseguiram provar em laboratório que o alto consumo de frutose, um tipo de açúcar, diminuiu o número de conexões entre as células nervosas de ratos.

Por fim, destaca que, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica/Coordenação Geral de Alimentos e nutrição, realizou, juntamente com o SBEM (Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia) para participar do I Seminário Nacional sobre a Redução do consumo de açúcar, em Brasília no dia 4 de junho de 2014. Onde se pode constatar que, o consumo de açúcar no Brasil é considerado abusivo e perigoso. O consumo per capita chega a ultrapassar a dose necessária diária, um absurdo. De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, o consumo individual não deve exceder em razão dos inúmeros malefícios que pode causar.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6^a e 7^o da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei de campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar no âmbito do Município de Maceió.

Inicialmente, é importante salientar que, O potencial danoso do açúcar pode ter origem rio fato de que ele é um ingrediente recente na dieta humana. Ao longo da história, o homem obteve quantidades limitadas desse alimento, por meio de frutas ou mel, O consumo anual, no final do século XIX, por exemplo, era de apenas dois quilos por pessoa. Atualmente é de 37 quilos, segundo Michel Raymond.¹

Essa mudança drástica não deixou o organismo humano impune. Estudos mostram que o açúcar, por alterar alguns tecidos humanos durante a fase de crescimento, pode ser o responsável por problemas que vão de miopia e acne até o câncer. Em comunicado emitido em 2009, a Associação Americana do Coração recomendou a redução do consumo do açúcar alertando que ele pode causar problemas metabólicos, como diabetes, hipertensão e aumento do colesterol ruim.

Em seguida, vale ressaltar que Associação Brasileira de Nutrição – Asbran, consciente de sua responsabilidade frente à ciência da Nutrição e à saúde pública, vem em campanha permanente desde 2014, cujo objetivo é informar de maneira clara às pessoas e especialmente aos profissionais da área sobre a importância de se incentivar e praticar a redução do açúcar e sal na alimentação diária.

“Nosso objetivo é somar com outras boas iniciativas e provocar uma mudança real nas escolhas alimentares do brasileiro. Mas para isso é preciso gerar informação prática, que possa ajudar e não complicar o entendimento. Também queremos que o profissional e estudante de Nutrição se engajem neste movimento, praticando e incentivando mudanças”, afirma a presidente da Asbran, Marcia Fidelix. Ela acrescenta: “as pessoas não precisam ‘banir’ os alimentos com açúcar ou sal da sua vida, apenas evitar o consumo excessivo, dando preferência a alimentos com baixo teor de açúcar ou sal e observando as informações trazidas nos rótulos”.²

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes – SBD, atualmente, no Brasil, há mais de 13 milhões de pessoas vivendo com diabetes, o que representa 6,9% da população. E esse número está crescendo. Em alguns casos, o diagnóstico demora, favorecendo o aparecimento de complicações.³

Considerando a gravidade do assunto, a SBD decidiu avaliar o grau de conhecimento da população sobre tais consequências. Em parceria com o IBOPE Inteligência e apoio das farmacêuticas Boehringer Ingelheim e Eli Lilly, realizou a pesquisa Diabetes sem Complicações, que teve a participação de 600 internautas, sendo 145 pacientes com diabetes, de cidades como São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), , Salvador (BA), e Belo Horizonte (MG) e Fortaleza (CE).¹

¹ É pesquisador do Instituto de Ciências Evolutivas da Universidade de Montpellier, na França, e autor do livro Troglodita é você! (Ed. Paz e Terra, 256 páginas)

² Disponível em: <https://crn5.org.br/asbran-promove-campanha-para-reducao-de-acucar-e-sal/>

³ Disponível em: <https://diabetes.org.br/metade-dos-brasileiros-subestimam-consequencias-mais-graves-do-diabetes/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Os resultados demonstraram que as alterações cardiovasculares e renais, embora sejam potencialmente fatais, não estão entre as principais preocupações:

- Menos da metade dos entrevistados (42%) citou as doenças cardíacas como as consequências mais relevantes — e, mesmo entre os diabéticos, elas só foram mencionadas por 56%.
- O comprometimento dos rins também não está entre os temores mais frequentes. Ele foi destacado por, somente, 55% dos participantes e 72% dos diabéticos, especificamente.¹
- Quando questionados sobre o maior medo em relação ao diabetes, apenas 6% pontuaram “ter alguma doença renal”; 3%, “ter alguma doença cardíaca”; e 21%, “morrer”. A maioria teme a amputação de algum membro (32%) e ficar cego (32%).¹
- 18% dos pacientes não sabem o tipo de diabetes que têm. 2
- Mais de 1/4 dos entrevistados (28%) acreditam que o diabetes é uma doença exclusivamente de idosos, revelando desconhecimento sobre o fato de que ela pode acometer, inclusive, crianças e jovens.

Diante desse cenário, a SBD identificou a necessidade de lançar uma campanha de conscientização sobre a importância de diagnosticar e controlar o diabetes, a fim de prevenir essas e outras consequências, a exemplo da cegueira e da amputação de membros.⁴

Ademais, para as crianças e adolescentes, existe um fator preponderante na questão do consumo excessivo de açúcar que perpassa pela facilidade de aquisição e os baixos preços são fatores que contribuem para a ingestão excessiva de ultrapalataáveis doces, hábito que desencadeia uma série de doenças como a cárie dentária e que associado à falta de atividade física gera a obesidade e doenças decorrentes desta.⁵

Diante dos dados expostos acima, concluímos que: Diversos são os fatores que influenciam tanto os maus hábitos alimentares, incluindo o consumo excessivo de açúcar, como os bons hábitos alimentares. Assim, percebe-se que mesmo que, sejam ofertados programas e serviços públicos sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar, a transição alimentar ocorre de modo tímido e lento, por isso o trabalho precisa ser contínuo. A escolha alimentar é decisão individual da pessoa, contudo a informação adequada e o desenvolvimento de senso crítico pode e deve ser ofertado pelos entes públicos, mediante as alarmantes estatísticas e epidemias criadas em decorrência do consumo excessivo de açúcares pela sociedade.⁶

Assim, diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

III – VOTO

⁴ Disponível em: <https://diabetes.org.br/metade-dos-brasileiros-subestimam-consequencias-mais-graves-do-diabetes/>

⁵ Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v13n1/15.pdf>.

⁶ Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_artigo_bio_ufpr_marareginascortegagnabesegato.pdf



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 19 de Agosto de 2022.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Aldo Loureiro		
Francisco Sales		
Fernando Holanda		
Valmir Gomes		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL -
PROCESSO Nº. 05090049.

PARECER Nº 021 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 05090049 PELA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE Dispõe sobre a realização de campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 05090049 de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido Projeto de Lei visa a realização de campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

O Vereadora Silvânia, justifica a propositura defendendo que, todos os seres humanos precisam de algum tipo de açúcar para viver, mas, para manter sua saúde em dia, esse açúcar pode ser conseguido diretamente de uma alimentação equilibrada, baseada em cereais integrais, frutas, sucos, legumes e verduras.

Em sua justificativa, ainda traz que: Um estudo divulgado por pesquisadores da Universidade da Califórnia adicionou mais um prejuízo à saúde ao vasto repertório de problemas trazidos pelo consumo de açúcar: além de aumentar os riscos de doenças como o diabetes tipo 2, ele também pode atrapalhar o aprendizado e a memória. Pesquisadores conseguiram provar em laboratório que o alto consumo de frutose, um tipo de açúcar, diminuiu o número de conexões entre as células nervosas de ratos.

Por fim, destaca que, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica/Coordenação Geral de Alimentos e nutrição, realizou, juntamente com o SBEM (Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia) para participar do I Seminário Nacional sobre a Redução do consumo de açúcar, em Brasília no dia 4 de junho de 2014. Onde se pode constatar que, o consumo de açúcar no Brasil é considerado abusivo e perigoso. O consumo per capita chega a ultrapassar a dose necessária diária, um absurdo. De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, o consumo individual não deve exceder em razão dos inúmeros malefícios que pode causar.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6ª e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei de campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar no âmbito do Município de Maceió.

Inicialmente, é importante salientar que, O potencial danoso do açúcar pode ter origem no fato de que ele é um

ingrediente recente na dieta humana. Ao longo da história, o homem obteve quantidades limitadas desse alimento, por meio de frutas ou mel. O consumo anual, no final do século XIX, por exemplo, era de apenas dois quilos por pessoa. Atualmente é de 37 quilos, segundo Michel Raymond.[1]

Essa mudança drástica não deixou o organismo humano impune. Estudos mostram que o açúcar, por alterar alguns tecidos humanos durante a fase de crescimento, pode ser o responsável por problemas que vão de miopia e acne até o câncer. Em comunicado emitido em 2009, a Associação Americana do Coração recomendou a redução do consumo do açúcar alertando que ele pode causar problemas metabólicos, como diabetes, hipertensão e aumento do colesterol ruim.

Em seguida, vale ressaltar que Associação Brasileira de Nutrição – Asbran, consciente de sua responsabilidade frente à ciência da Nutrição e à saúde pública, vem em campanha permanente desde 2014, cujo objetivo é informar de maneira clara às pessoas e especialmente aos profissionais da área sobre a importância de se incentivar e praticar a redução do açúcar e sal na alimentação diária.

“Nosso objetivo é somar com outras boas iniciativas e provocar uma mudança real nas escolhas alimentares do brasileiro. Mas para isso é preciso gerar informação prática, que possa ajudar e não complicar o entendimento. Também queremos que o profissional e estudante de Nutrição se engajem neste movimento, praticando e incentivando mudanças”, afirma a presidente da Asbran, Marcia Fidelix. Ela acrescenta: “as pessoas não precisam ‘banir’ os alimentos com açúcar ou sal da sua vida, apenas evitar o consumo excessivo, dando preferência a alimentos com baixo teor de açúcar ou sal e observando as informações trazidas nos rótulos”.[2]

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes – SBD, atualmente, no Brasil, há mais de 13 milhões de pessoas vivendo com diabetes, o que representa 6,9% da população. E esse número está crescendo. Em alguns casos, o diagnóstico demora, favorecendo o aparecimento de complicações.[3]

Considerando a gravidade do assunto, a SBD decidiu avaliar o grau de conhecimento da população sobre tais consequências. Em parceria com o IBOPE Inteligência e apoio das farmacêuticas Boehringer Ingelheim e Eli Lilly, realizou a pesquisa Diabetes sem Complicações, que teve a participação de 600 internautas, sendo 145 pacientes com diabetes, de cidades como São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA), Belo Horizonte (MG) e Fortaleza (CE).¹

Os resultados demonstraram que as alterações cardiovasculares e renais, embora sejam potencialmente fatais, não estão entre as principais preocupações:

- Menos da metade dos entrevistados (42%) citou as doenças cardíacas como as consequências mais relevantes — e, mesmo entre os diabéticos, elas só foram mencionadas por 56%.

- O comprometimento dos rins também não está entre os temores mais frequentes. Ele foi destacado por, somente, 55% dos participantes e 72% dos diabéticos, especificamente.¹

- Quando questionados sobre o maior medo em relação ao diabetes, apenas 6% pontuaram “ter alguma doença renal”; 3%, “ter alguma doença cardíaca”; e 21%, “morrer”. A maioria teme a amputação de algum membro (32%) e ficar cego (32%).¹

- 18% dos pacientes não sabem o tipo de diabetes que têm.

2

- Mais de 1/4 dos entrevistados (28%) acreditam que o diabetes é uma doença exclusivamente de idosos, revelando desconhecimento sobre o fato de que ela pode acometer, inclusive, crianças e jovens.

Diante desse cenário, a SBD identificou a necessidade de lançar uma campanha de conscientização sobre a

importância de diagnosticar e controlar o diabetes, a fim de prevenir essas e outras consequências, a exemplo da cegueira e da amputação de membros.[4]

Ademais, para as crianças e adolescentes, existe um fator preponderante na questão do consumo excessivo de açúcar que perpassa pela facilidade de aquisição e os baixos preços são fatores que contribuem para a ingestão excessiva de ultrapalataáveis doces, hábito que desencadeia uma série de doenças como a cárie dentária e que associado à falta de atividade física gera a obesidade e doenças decorrentes desta.[5]

Diante dos dados expostos acima, concluímos que: Diversos são os fatores que influenciam tanto os maus hábitos alimentares, incluindo o consumo excessivo de açúcar, como os bons hábitos alimentares. Assim, percebe-se que mesmo que, sejam ofertados programas e serviços públicos sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar, a transição alimentar ocorre de modo tímido e lento, por isso o trabalho precisa ser contínuo. A escolha alimentar é decisão individual da pessoa, contudo a informação adequada e o desenvolvimento de senso crítico pode e deve ser ofertado pelos entes públicos, mediante as alarmantes estatísticas e epidemias criadas em decorrência do consumo excessivo de açúcares pela sociedade. [6]

Assim, diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 19 de Agosto de 2022.

TECA NELMA

Vereadora por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

FERNANDO HOLANDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D8D530DC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/06/2024. Edição 6947
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2024

**Concede título de cidadão honorário de Maceió
ao músico e missionário católico Flávio Augusto
da Silva (Cantor FlavinhoCN).**

Art. 1º Fica concedido ao músico, cantor, compositor, pregador, escritor, comunicador e conferencista internacional católico *Sr. Flávio Augusto da Silva* o título de Cidadão Honorário da Cidade de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, Sala das Sessões, 07 de maio de 2024.

**Fernando Hollanda
Vereador – MDB**

FERNANDO
ANTONIO
MACEDO
HOLANDA:0
0982747403

Assinado de forma
digital por
FERNANDO
ANTONIO MACEDO
HOLANDA:009827
47403
Dados: 2024.05.13
11:32:09 -03'00'



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

JUSTIFICATIVA

Flávio Augusto da Silva, por todos conhecido como “**Flavinho**”, nasceu em Guaratinguetá, interior de São Paulo, no dia 13 de novembro de 1971 e é casado há 33 anos com a Sra. Ana Lucia, com a qual teve a graça de gerar 5 filhos.

Como missionário católico, desenvolve o seu Ministério de evangelização atuando como músico, pregador, cantor, compositor, escritor, comunicador e conferencista internacional, desde os 15 anos de idade, quando iniciou tocando no Grupo de Jovens da Pastoral da Juventude na Paróquia São Pedro, no bairro da Nova Guará (Guaratinguetá-SP) e aos 18 anos iniciou sua caminhada na Renovação Carismática Católica (RCC), após uma profunda experiência com Deus.

No ano de 1994, com 23 anos de idade, ingressou com sua esposa na tradicional Comunidade Católica “Canção Nova”, situada na cidade de Cachoeira Paulista/SP, onde permaneceu como membro consagrado por 15 anos, até se desligar canonicamente no ano de 2009.

Desde então, mantém o seu vínculo com o Carisma Canção Nova e com a Obra, desenvolvendo de forma voluntária a parceria na evangelização através dos programas de rádio e televisão, eventos, shows e produtos de evangelização.

Tendo já completado 37 anos de Ministério, viajou por todo o Brasil e para mais de 25 países ao redor do mundo levando milhares de pessoas a fazerem a experiência do Batismo no Espírito Santo e a viverem o seu encontro pessoal com Jesus através do anúncio Kerigmático, seja através das músicas ou da pregação profética da Palavra de Deus.

Ao descobrir sua vocação à vida pública, decidiu se lançar como candidato a Deputado Federal em 2014, e assim alcançou a vitória naquelas eleições com 90.437 votos.

A partir daí idealizou o Projeto #EuAcreditoNaForçaDoBem, cumprindo seu mandato de 4 anos (2015-2019) de forma ética e corajosa, defendendo os princípios cristãos, a vida dos nascituros, a família tradicional, a ética cristã, a justiça social e combatendo as ideologias e forças políticas nefastas que tentam destruir os valores morais e a fé católica.

Ao final deste tempo, decidiu não sair à reeleição terminando assim o seu mandato no Congresso Nacional com a certeza de dever cumprido e de ter dado sua contribuição efetiva à política nacional, ao povo brasileiro e à Igreja Católica.



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Ao longo dos seus 37 anos de Ministério, lançou 8 álbuns, 3 livros e fez inúmeros shows, pregações, conferências, além de incontáveis programas em rádio e televisão. Tem 2 álbuns, 2 singles, e 2 livros traduzidos para o espanhol que foram lançados em vários Países da América Latina, Europa e também nos Estados Unidos.

Desenvolve há mais de 20 anos um trabalho de evangelização junto aos irmãos hispanos pregando e cantando em eventos, shows, conferências e congressos ao redor mundo.

Seus mais recentes lançamentos são o Livro HOMENS DE VALOR – O desafio de ser um Homem segundo o Coração de Deus, o Álbum musical REINFLAMA, ambos lançados pela Canção Nova e o single NOME PODEROSO lançado em 2023.

No âmbito do Município de Maceió, realizou inúmeros eventos e missões nas mais diversas paróquias da cidade, evangelizando milhares de pessoas e contribuindo no crescimento espiritual, humano e afetivo de muitos casais e famílias.

A título exemplificativo, o projeto “Voz e Violão para Jesus” nas paróquias (dentre outras):

- São Pedro Apóstolo, no Bairro da Ponta Verde - **12/03/2011**;
- Santa Catarina Labouré, no Aldebaran - **(13/03/2011)**;
- Paróquia Santa Lúcia – Ginásio Jaime Miranda – **09/03/2011**.

Ademais, participa ativamente do evento “Em família”, juntamente com o grupo “Em família” (instagram: @em.familiaa), realizando o seu show de evangelização e oração, aberto ao público em geral da cidade, sendo este um evento já marcado no calendário da arquidiocese alagoana, com a participação do cantor Flavinho nas seguintes edições:

- Em família “Celebrando o amor” – Teatro Deodoro – **18/08/2017**;
- Em família “Show Reinflama” – Teatro Deodoro – **19/08/2023**;
- Em família “Aprofundamento para Cura dos Relacionamentos em Família” - Iate Clube Pajuçara - **23/03/2024** (evento que contou com aproximadamente 1.200 pessoas).



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Foi presença marcante no evento Massayó – Verão realizado pela Prefeitura de Maceió no espaço do Jaraguá em janeiro de 2023 onde, juntamente com sua banda formada por músicos alagoanos, fez um grande show de evangelização.

Ainda, fez questão de vir a Maceió promover o lançamento do seu livro “O Segredo da vida Conjugal”, juntamente com sua esposa, fazendo-o na Paróquia de São Pedro Apóstolo, no bairro da Ponta Verde e recentemente, no dia 23 de março, lançou seu novo livro VENCENDO MEUS MEDOS no Iate Club na Pajuçara.

Dentre diversas outras atividades desenvolvidas pelo artista e missionário, buscando o desenvolvimento do povo maceioense.

Portanto, conceder essa honraria é mais um reconhecimento pelo seu compromisso como cidadão brasileiro, contribuindo significativamente para a construção de um Estado Democrático e desenvolvimento da cidade de Maceió e de todo o Estado de Alagoas.

**Fernando Hollanda
Vereador – MDB**

FERNANDO Assinado de forma
ANTONIO digital por
MACEDO FERNANDO
HOLANDA: ANTONIO
MACEDO
HOLANDA:009827
009827474 47403
03 Dados: 2024.05.13
11:32:35 -03'00'



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05130029 / 2024

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : CIDADÃO HONORÁRIO CANTOR FLAVINHO

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 22 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 22 de
maio de 2024 às 11h20.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130029 / 2024

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : CIDADÃO HONORÁRIO CANTOR FLAVINHO

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de maio de 2024 às 15h09.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: ___ / 2024

PROCESSO DE Nº: 05130029 / 2024

AUTOR: VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO MACEDO HOLANDA
(MDB)

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO MÚSICO E MISSIONÁRIO CATÓLICO FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA (CANTOR FLAVINHO CANÇÃO NOVA)

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Fernando Holanda (MDB) que *dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Músico e Missionário Católico Flávio Augusto da Silva (Cantor FlavinhoCN)*.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo veio devidamente acompanhado de biografia circunstanciada do homenageado, não nos fazendo ter dúvidas do merecimento da concessão da presente honraria.

Pois bem, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió






ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de maio de 2024.


Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Holanda Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Pastor Oliveira Lima			
Olivia Tenório			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130029 / 2024

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : CIDADÃO HONORÁRIO CANTOR FLAVINHO

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 13 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2024 às 16h06.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE AUTORIA DO NOBRE
VEREADOR FERNANDO HOLANDA (MDB) - PROCESSO N°
05130029/2024.

PARECER
PROCESSO N° 05130029/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Fernando Holanda (MDB) que *dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Músico e Missionário Católico Flávio Augusto da Silva (Cantor FlavinhoCN)*.

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo veio devidamente acompanhado de biografia circunstanciada do homenageado, não nos fazendo ter dúvidas do merecimento da concessão da presente honraria.

Pois bem, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Honorário é conferido à pessoa que não é natural do

Município, já o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 25 de maio de 2024.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Chico Filho

Oliveira Lima

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FC16C2E5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/06/2024. Edição 6946

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130029 / 2024

Interessado : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

Assunto : CIDADÃO HONORÁRIO CANTOR FLAVINHO

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

Maceió/AL, 14 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de junho de 2024 às 09h30.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

consumo de açúcar: além de aumentar os riscos de doenças como o diabetes tipo 2, ele também pode atrapalhar o aprendizado e a memória. Pesquisadores conseguiram provar em laboratório que o alto consumo de frutose, um tipo de açúcar, diminuiu o número de conexões entre as células nervosas de ratos.

Por fim, destaca que, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica/Coordenação Geral de Alimentos e nutrição, realizou, juntamente com o SBEM (Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia) para participar do I Seminário Nacional sobre a Redução do consumo de açúcar, em Brasília no dia 4 de junho de 2014. Onde se pode constatar que, o consumo de açúcar no Brasil é considerado abusivo e perigoso. O consumo per capita chega a ultrapassar a dose necessária diária, um absurdo. De acordo com a Organização Mundial de Saúde - OMS, o consumo individual não deve exceder em razão dos inúmeros malefícios que pode causar.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar as competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei de campanha sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar no âmbito do Município de Maceió.

Inicialmente, é importante salientar que, O potencial danoso do açúcar pode ter origem no fato de que ele é um ingrediente recente na dieta humana. Ao longo da história, o homem obteve quantidades limitadas desse alimento, por meio de frutas ou mel, O consumo anual, no final do século XIX, por exemplo, era de apenas dois quilos por pessoa. Atualmente é de 37 quilos, segundo Michel Raymond.[1]

Essa mudança drástica não deixou o organismo humano impune. Estudos mostram que o açúcar, por alterar alguns tecidos humanos durante a fase de crescimento, pode ser o responsável por problemas que vão de miopia e acne até o câncer. Em comunicado emitido em 2009, a Associação Americana do Coração recomendou a redução do consumo do açúcar alertando que ele pode causar problemas metabólicos, como diabetes, hipertensão e aumento do colesterol ruim.

Em seguida, vale ressaltar que Associação Brasileira de Nutrição – Asbran, consciente de sua responsabilidade frente à ciência da Nutrição e à saúde pública, vem em campanha permanente desde 2014, cujo objetivo é informar de maneira clara às pessoas e especialmente aos profissionais da área sobre a importância de se incentivar e praticar a redução do açúcar e sal na alimentação diária.

“Nosso objetivo é somar com outras boas iniciativas e provocar uma mudança real nas escolhas alimentares do brasileiro. Mas para isso é preciso gerar informação prática, que possa ajudar e não complicar o entendimento. Também queremos que o profissional e estudante de Nutrição se engajem neste movimento, praticando e incentivando mudanças”, afirma a presidente da Asbran, Marcia Fidelix. Ela acrescenta: “as pessoas não precisam ‘banir’ os alimentos com açúcar ou sal da sua vida, apenas evitar o consumo excessivo, dando preferência a alimentos com baixo teor de açúcar ou sal e observando as informações trazidas nos rótulos”.[2]

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes – SBD, atualmente, no Brasil, há mais de 13 milhões de pessoas vivendo com diabetes, o que representa 6,9% da população. E esse número está crescendo. Em alguns casos, o diagnóstico demora, favorecendo o aparecimento de complicações.[3]

Considerando a gravidade do assunto, a SBD decidiu avaliar o grau de conhecimento da população sobre tais consequências. Em parceria com o IBOPE Inteligência e apoio das farmacêuticas Boehringer Ingelheim e Eli Lilly, realizou a pesquisa Diabetes sem Complicações, que teve a participação de 600 internautas, sendo 145 pacientes com diabetes, de cidades como São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA), e Belo Horizonte (MG) e Fortaleza (CE).¹

Os resultados demonstraram que as alterações cardiovasculares e renais, embora sejam potencialmente fatais, não estão entre as principais preocupações:

- Menos da metade dos entrevistados (42%) citou as doenças cardíacas como as consequências mais relevantes — e, mesmo entre os diabéticos, elas só foram mencionadas por 56%.

- O comprometimento dos rins também não está entre os temores mais frequentes. Ele foi destacado por, somente, 55% dos participantes e 72% dos diabéticos, especificamente.¹

- Quando questionados sobre o maior medo em relação ao diabetes, apenas 6% pontuaram “ter alguma doença renal”; 3%, “ter alguma doença cardíaca”; e 21%, “morrer”. A maioria teme a amputação de algum membro (32%) e ficar cego (32%).¹

- 18% dos pacientes não sabem o tipo de diabetes que têm. 2

- Mais de 1/4 dos entrevistados (28%) acreditam que o diabetes é uma doença exclusivamente de idosos, revelando desconhecimento sobre o fato de que ela pode acometer, inclusive, crianças e jovens.

Diante desse cenário, a SBD identificou a necessidade de lançar uma campanha de conscientização sobre a importância de diagnosticar e controlar o diabetes, a fim de prevenir essas e outras consequências, a exemplo da cegueira e da amputação de membros.[4]

Ademais, para as crianças e adolescentes, existe um fator preponderante na questão do consumo excessivo de açúcar que perpassa pela facilidade de aquisição e os baixos preços são fatores que contribuem para a ingestão excessiva de ultrapalataáveis doces, hábito que desencadeia uma série de doenças como a cárie dentária e que associado à falta de atividade física gera a obesidade e doenças decorrentes desta.[5]

Diante dos dados expostos acima, concluímos que: Diversos são os fatores que influenciam tanto os maus hábitos alimentares, incluindo o consumo excessivo de açúcar, como os bons hábitos alimentares, Assim, percebe-se que mesmo que, sejam ofertados programas e serviços públicos sobre o uso excessivo e o consumo consciente do açúcar, a transição alimentar ocorre de modo tímido e lento, por isso o trabalho precisa ser contínuo. A escolha alimentar é decisão individual da pessoa, contudo a informação adequada e o desenvolvimento de senso crítico pode e deve ser ofertado pelos entes públicos, mediante as alarmantes estatísticas e epidemias criadas em decorrência do consumo excessivo de açúcares pela sociedade. [6]

Assim, diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal. Por isso indicamos o prosseguimento do Projeto.

III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 19 de Agosto de 2022.

TECA NELMA

Vereadora por Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

FERNANDO HOLANDA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D8D530DC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05130029/2014.**

PARECER Nº:

PROCESSO Nº 05130029/2014.

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

EMENTA DA MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO MÚSICO E MISSIONÁRIO

CATÓLICO FLÁVIO AUGUSTO DA SILVA (CANTOR FLAVINHO CN).

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre Concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao músico e missionário católico Flávio Augusto da Silva (Cantor Flavinho CN). De acordo com a propositura:

Flávio Augusto da Silva, por todos conhecido como “Flavinho”, nasceu em Guaratinguetá, interior de São Paulo, no dia 13 de novembro de 1971 e é casado há 33 anos com a Sra. Ana Lucia, com a qual teve a graça de gerar 5 filhos. Como missionário católico, desenvolve o seu Ministério de evangelização atuando como músico, pregador, cantor, compositor, escritor, comunicador e conferencista internacional, desde os 15 anos de idade, quando iniciou tocando no Grupo de Jovens da Pastoral da Juventude na Paróquia São Pedro, no bairro da Nova Guará (Guaratinguetá-SP) e aos 18 anos iniciou sua caminhada na Renovação Carismática Católica (RCC), após uma profunda experiência com Deus. Tendo já completado 37 anos de Ministério, viajou por todo o Brasil e para mais de 25 países ao redor do mundo levando milhares de pessoas a fazerem a experiência do Batismo no Espírito Santo e a viverem o seu encontro pessoal com Jesus através do anúncio Kerigmático, seja através das músicas ou da pregação profética da Palavra de Deus. Em 2014 após ganhar eleição para deputado federal, idealizou o Projeto #EuAcreditoNaForçaDoBem, cumprindo seu mandato de 4 anos (2015-2019) de forma ética e corajosa, defendendo os princípios cristãos, a vida dos nascituros, a família tradicional, a ética cristã, a justiça social e combatendo as ideologias e forças políticas nefastas que tentam destruir os valores morais e a fé católica. No âmbito do Município de Maceió, realizou inúmeros eventos e missões nas mais diversas paróquias da cidade, evangelizando milhares de pessoas e contribuindo no crescimento espiritual, humano e afetivo de muitos casais e famílias.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeçam sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Processo nº 05130029/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 14 de junho de 2024.

VEREADOR JOÃO CATUNDA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

EDUARDO CANUTO

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:71D93C42

PUBLICAÇÕES PRIVADAS

EDITAL

NOME DA EMPRESA: COCO MAR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **53.719.457/0001-17**, situada na Rua Doutor Adolfo Bezerra de Menezes, nº. 18 – Quadra C - Bairro: Serraria – Maceió/AL – CEP Nº.

57.046-804, com atividades de: **FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“COCO MAR”**, situado na Rua Doutor Adolfo Bezerra de Menezes, nº. 18 – Quadra C - Bairro: Serraria – Maceió/AL – CEP Nº. 57.046-804 – Maceió/AL; - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DF9D6CC0

PUBLICAÇÕES PRIVADAS

EDITAL

NOME DA EMPRESA: ROCHA E LEITE VIDRAÇARIA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **46.814.673/0001-86**, situada na Avenida Dona Constança de Góes Monteiro, nº. 329 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-370, com atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“VIDRAÇARIA ROCHEDO”**, situada na Avenida Dona Constança de Góes Monteiro, nº. 329 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.036-370 – Maceió/AL; - **Foi solicitado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – (PGRS) e o Estudo de Capacidade Ambiental – (ECA)**.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1895AC0B

PUBLICAÇÕES PRIVADAS

EDITAL

NOME DA EMPRESA: MAUCON CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **03.910.880/0001-21**, situada na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº. 2.789 – Sala 1002 - Edifício Norcon Empresarial - Bairro: Mangabeiras – Maceió/AL – CEP Nº. 57.038-360, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL**, a **RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “IMPLANTAÇÃO Nº. 067/2022”**, para o empreendimento denominado **“EDIFÍCIO FÁBIO ARAÚJO”**, situado na Rua Carlos da Silva Nogueira, esquina com a Rua Rafael Perreli, nº. 16 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL; - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:969FE85D

PUBLICAÇÕES PRIVADAS

EDITAL

NOME DA EMPRESA: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MATA DOS COLIBRIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **45.720.623/0001-77**, situada na Rua São Luiz, nº. 400 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.060-260, com atividades **CONDOMÍNIOS PREDIAIS**. Torna público que requereu à **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB, Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MATA DOS COLIBRIS”**, situado na Rua São Luiz, nº. 400 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.060-260, – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FB9A5EDF



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°:

Processo N° 05130029/2014

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

EMENTA DA MATÉRIA: Concede título de cidadão honorário de Maceió ao músico e missionário católico Flávio Augusto da Silva (Cantor FlavinhoCN).

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Fernando Hollanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre Concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao músico e missionário católico Flávio Augusto da Silva (Cantor FlavinhoCN). De acordo com a propositura:

Flávio Augusto da Silva, por todos conhecido como “Flavinho”, nasceu em Guaratinguetá, interior de São Paulo, no dia 13 de novembro de 1971 e é casado há 33 anos com a Sra. Ana Lucia, com a qual teve a graça de gerar 5 filhos. Como missionário católico, desenvolve o seu Ministério de evangelização atuando como músico, pregador, cantor, compositor, escritor, comunicador e conferencista internacional, desde os 15 anos de idade, quando iniciou tocando no Grupo de Jovens da Pastoral da Juventude na Paróquia São Pedro, no bairro da Nova Guará (Guaratinguetá-SP) e aos 18 anos iniciou sua caminhada na Renovação Carismática Católica (RCC), após uma profunda experiência com Deus. Tendo já completado 37 anos de Ministério, viajou por todo o Brasil e para mais de 25 países ao redor do mundo levando milhares de pessoas a fazerem a experiência do Batismo no Espírito Santo e a viverem o seu encontro pessoal com Jesus através do anúncio Kerigmático, seja através das músicas ou da pregação profética da Palavra de Deus. Em 2014 após ganhar eleição para deputado federal, idealizou o Projeto #EuAcreditoNaForçaDoBem, cumprindo seu mandato de 4 anos (2015-2019) de forma ética e corajosa, defendendo os princípios cristãos, a vida dos nascituros, a família tradicional, a ética cristã, a justiça social e combatendo as ideologias e forças políticas nefastas que tentam destruir os valores morais e a fé católica. No âmbito do Município de Maceió, realizou inúmeros eventos e missões nas mais diversas paróquias da cidade, evangelizando milhares de pessoas e contribuindo no crescimento espiritual, humano e afetivo de muitos casais e famílias.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeçam sua tramitação nessa casa.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

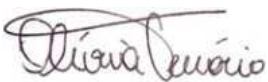
Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Processo nº 05130029/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 14 de junho de 2024.


VEREADOR JOÃO CATUNDA
RELATOR

Votos Favoráveis:









Votos Contrários:

Abstenções: